



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 25 / 01 / 2024

Dionia

Hora: 11:20 Visto: SPO

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Reestrutura o Programa de Atenção a Saúde do Animal – “PASA” e dá outras providências.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica reestruturado no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Atenção à Saúde do Animal – “PASA” que passa a se denominar “**PRO-BEM**” e promoverá o atendimento, conforme procedimentos veterinários elencados no anexo I desta Lei, a animais das espécies *Canis familiaris* (cachorro) e *Felis catus* (gato), machos e fêmeas, exclusivamente de nosso município.

§1º. Eventuais procedimentos necessários ao atendimento dos animais e não previstos no anexo I desta Lei poderão, mediante despacho fundamentado e quando houver disponibilidade financeira e orçamentária, ser autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§2º. Mediante despacho fundamentado e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, eventuais atendimentos decorrentes de emergência, após comprovada impossibilidade de observância aos trâmites previstos no caput do artigo 2º desta Lei, desde que realizados por profissionais contratados pelo Município, observados os critérios previstos no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

§3º. Os atendimentos previstos no parágrafo anterior serão considerados para fins de distribuição equitativa a todos os contratados.

Art. 2º. Os atendimentos e procedimentos veterinários previstos nesta Lei, após seleção por meio de triagem e cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, serão exclusivamente realizados em animais errantes, aos animais que estejam em posse de cuidadores e/ou protetores independentes e aos que pertençam a famílias em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por vulnerabilidade social a família que possua e comprove rendimento mensal de até 2 (dois) salários mínimos, ou que um dos membros do núcleo familiar seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, ou ainda quando em situações excepcionais seja comprovada a vulnerabilidade social, por meio de triagem e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Os atendimentos veterinários elencados no anexo I desta Lei serão realizados por meio de clínicas e médicos veterinários contratados, após a devida habilitação e adesão a credenciamento realizado em procedimento de inexigibilidade, precedido de edital de chamamento público.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O valor total anual com recursos municipais a ser despendido para os procedimentos previstos no anexo I desta Lei será no importe de até R\$ 1.038.880,00 (um milhão, trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), que será utilizado conforme as necessidades e disponibilidades financeiras podendo haver suplementação, caso sejam disponibilizados recursos estaduais ou federais.

Art. 5º. Todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos previstos no anexo I desta Lei, bem como equipamentos, medicamentos, materiais cirúrgicos, exames de diagnóstico, transporte dos animais, microchips e tudo o que se fizer necessário, serão por conta da clínica e/ou médico veterinário contratado.

Art. 6º. As despesas desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente
02.13.01 – Administração

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.875, de 01 de junho de 2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo